

## CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

**CLÁUSULAS GERAIS** que regem o 'Contrato de Antecipação de Recebíveis', tendo de um lado o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.208/0001-00, a seguir denominado BANCO, e de outro lado, como CLIENTE(S), o(s) correntista(s) indicado(s) e qualificado(s) na Proposta/Contrato de Abertura de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta de Poupança, que vier(em) a aderir a este Contrato mediante assinatura do Contrato Único.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO LIMITE DE CRÉDITO:** O BANCO disponibiliza ao(s) CLIENTE(S) o(s) qual(is) aceita(m) um limite de crédito estabelecido no Contrato Único, observadas as normas operacionais de crédito e análise cadastral pelo BANCO, destinado a antecipação de verbas ou benefícios do(s) CLIENTE(S) que recebem salário por intermédio do BANCO.

**Parágrafo primeiro:** O Limite de Crédito concedido poderá ser majorado ou reduzido pelo BANCO, a qualquer época, mediante informação prévia ao(s) CLIENTE(S) por correspondência. Não estando de acordo com a alteração do valor desse limite, o(s) CLIENTE(S) poderá(rão) resilir o presente Contrato mediante manifestação expressa junto aos canais de relacionamento disponibilizados pelo BANCO.

**Parágrafo Segundo:** Em sendo a Conta-Corrente do(s) CLIENTE(S) do tipo conjunta solidária, todos os titulares dessa conta serão considerados solidários, ativa e passivamente, pelos empréstimos contratados com base no "Limite de Crédito Pessoal" implantado nessa Conta-Corrente, razão pela qual declaram concordar que quaisquer dos titulares dessa conta possam, de forma individual, contratar o "Limite de Crédito Pessoal" e os empréstimos decorrentes de seu nome em qualquer dos meios eletrônicos ou canais de relacionamentos do BRB disponíveis para essas contratações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO:** O(s) CLIENTE(S) deverá(ão) fazer a solicitação do empréstimo por meio de um dos canais de atendimento oferecidos pelo BANCO, podendo o recurso ser liberado de uma única vez ou parceladamente na conta corrente de depósito do(s) CLIENTE(S), mantida no BANCO, respeitando o vencimento final e o valor do limite.

**Parágrafo Primeiro:** Mediante atendimento dos pré-requisitos estabelecidos para a liberação do produto de crédito e desde que haja convênio estabelecido previamente para o produto escolhido, o BANCO poderá oferecer a contratação do empréstimo ao(s) CLIENTE(S) exclusivamente por meio de interatividade com os meios eletrônicos.

**Parágrafo Segundo:** Para as operações realizadas por meio de interatividade com os canais eletrônicos disponibilizados pelo BANCO, este, a seu exclusivo critério, poderá ampliar ou reduzir os pré-requisitos mencionados no parágrafo anterior, bem como restringir ou liberar os tais meios eletrônicos, de acordo com seus interesses.

**Parágrafo Terceiro:** Quando da obtenção dos empréstimos, serão disponibilizados ao(s) CLIENTE(S) as formas de pagamento, os encargos financeiros, as demais despesas incidentes e o Custo Efetivo Total (CET), conforme regulamentações vigentes.

**Parágrafo Quarto:** Nos termos dos parágrafos anteriores, será considerado ato perfeitamente válido com aceitação plena do(s) CLIENTE(S), mediante aposição de sua senha quando em interatividade com os meios eletrônicos disponibilizados pelo BANCO, seguido de confirmação física, eletrônica ou equivalente da operação de crédito solicitada, e com a efetiva transferência dos valores para a Conta-Corrente em que o Limite de Crédito Pessoal foi implantado, o resultado demonstrado em Conta-Corrente, sendo que após a efetivação dos procedimentos aqui previstos não será possível cancelar o empréstimo realizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO LIMITE DE CRÉDITO:** O vencimento final do limite de crédito dar-se-á na data estabelecida no Contrato Único, ocasião em que ocorrerá o seu termo final independente de notificação ou interpelação, administrativa ou judicial, e se tornará imediatamente exigível a totalidade da dívida existente.

**Parágrafo Primeiro:** até a data de vencimento e respeitado o valor do limite, poderão ocorrer diversas operações de concessão de 'Antecipação de Recebíveis', com prazos, taxas e vencimentos diferenciados, podendo o crédito ser reutilizado sempre que houver amortização ou liquidação da dívida, obedecidos os requisitos para cada tipo de produto que se enquadra



## CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

na modalidade 'Antecipação de Recebíveis', conforme Política de Concessão Crédito do BANCO e Legislações Vigentes que regulamentam o tema.

**Parágrafo Segundo:** vencido o limite, em decorrência das disposições da Cláusula "Vencimento Antecipado", será exigida a imediata liquidação do saldo existente das 'Antecipações de Recebíveis' contratadas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO:** O(S) CLIENTE(S) concorda(m) que o BANCO poderá automática e sucessivamente, por sua exclusiva conveniência, prorrogar o vencimento final deste limite por período(s) a ser(em) por este estabelecido(s), independentemente da celebração de aditivo(s), elevando, mantendo ou diminuindo o valor do limite de crédito estabelecido no Contrato Único.

**Parágrafo Único:** o(s) CLIENTE(S) poderá(ão) não aceitar a prorrogação, manifestando formalmente sua discordância, por meio dos Canais de Relacionamento disponibilizados pelo BANCO, ficando automaticamente cancelado o limite de crédito, obrigando-se o mesmo a proceder à imediata liquidação do saldo devedor existente, sob pena de incorrerem nas sanções econômicas previstas neste instrumento, para as hipóteses de mora e impontualidade e/ou inadimplemento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA DE JUROS E DOS DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS**

**DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:** Sobre o valor do empréstimo, vencerão juros às taxas indicadas nas condições da contratação da operação de 'Antecipação de Recebíveis', capitalizados dia a dia, repactuáveis a cada parcela liberada e serão exigíveis no dia do vencimento do prazo de utilização da respectiva parcela.

**Parágrafo Primeiro:** Independente do vencimento final e da taxa de juros utilizada na contratação, os juros poderão ser repactuados a cada liberação de 'Antecipação de Recebível' efetuada e serão informados através dos terminais de autoatendimento e/ou pela Central de Relacionamento com o(s) CLIENTE(S), no momento da liberação do crédito.

**Parágrafo Segundo:** Ao valor solicitado pelo(s) CLIENTE(S) será(rão) acrescido(s) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio (se houver), Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, ou outro que os substituírem, conforme legislação vigente, constituindo, assim, o valor total do empréstimo/financiamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET):** O Custo Efetivo Total (CET) refere-se ao custo total do empréstimo, que é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa de juros pactuada, tributos e outras despesas cobradas do(s) CLIENTE(S), caso incidam, em observância às legislações vigentes.

**Parágrafo Primeiro:** O(s) CLIENTE(S) declara(m) para os devidos fins de direito que, previamente à liberação de cada parcela previsto na cláusula 'Da Utilização do Limite de Crédito', ficou ciente dos fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), bem como ter recebido o espelhamento de todos os encargos e despesas financeiras da operação de crédito contratada e que as taxas percentuais indicadas na operação representam as condições vigentes na data do cálculo, em atendimento às regulamentações vigentes.

**Parágrafo Segundo:** Todos os campos que compõem o CET estão indicados no comprovante de contratação da operação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO:** Cada parcela liberada na forma prevista na Cláusula 'Da Utilização do Limite de Crédito' destas Cláusulas Gerais será liquidada em uma única parcela, integralmente, por dias úteis, calculadas às taxas previstas na 'Cláusula da Taxa de Juros e Demais Encargos da Operação de Crédito', e exigidos integralmente na data do vencimento/liquidação da operação.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as quantias devidas em função dos empréstimos contratados pelo(s) CLIENTE(S) com o uso do 'Limite de Crédito Pessoal' serão pagas mediante débito na(s) contas ativas do(s) CLIENTE(S) mantidas junto ao BANCO, nos respectivos vencimentos, ou integralmente, se ocorrer a hipótese de vencimento antecipado prevista na 'Cláusula de Vencimento Antecipado' (Décima Terceira), ou quando do recebimento da verba ou do benefício antecipado, ficando o BANCO instruído, em caráter irrevogável e irretroatável, a



## CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

debitar nessa Conta-Corrente, os valores relativos aos pagamentos dos empréstimos com os respectivos encargos, inclusive os decorrentes de mora, IOF, tarifas e demais despesas, nas formas aceitas e confirmadas pelo(s) CLIENTE(S) quando da obtenção dos empréstimos nos meios livremente escolhidos por ele.

**Parágrafo segundo:** O BANCO assegura ao(s) CLIENTE(S) o direito ao pagamento antecipado das prestações e/ou liquidação antecipada do empréstimo, mediante redução proporcional dos juros.

**Parágrafo Terceiro:** O(S) CLIENTE(S) se obriga(m) a manter saldo suficiente para o acolhimento dos lançamentos devidos na Conta-Corrente em que foi implantado o 'Limite de Crédito Pessoal', sendo que na hipótese de não haver saldo suficiente na Conta-Corrente vinculada à operação de crédito para quitar todas as obrigações decorrentes deste Contrato, fica o BANCO, conforme previsto na legislação vigente, instruído em caráter irrevogável e irretratável a debitar em qualquer outra conta de depósito ou aplicação mantida junto ao BANCO em nome do(s) CLIENTE(S).

**Parágrafo Quarto:** Sem prejuízo do disposto na 'Cláusula de Vencimento Antecipado' (Décima Terceira) deste Contrato, na hipótese de não ocorrer, na data ajustada, o pagamento de qualquer das parcelas dos empréstimos contratados pelo(s) CLIENTE(S) com o uso do 'Limite de Crédito Pessoal', o BANCO poderá considerar o(s) CLIENTE(S) inadimplente(s) e, assim, bloquear ou cancelar o 'Limite de Crédito Pessoal' concedido, sem prejuízo da responsabilidade do(s) CLIENTE(S) pelos pagamentos de todos os empréstimos por ele(s) contratados até a data do cancelamento ou bloqueio do 'Limite de Crédito Pessoal'.

**Parágrafo Quinto:** Os pagamentos serão efetuados na praça de emissão deste Contrato ou onde o(s) CLIENTE(S) indicar(em).

**CLÁUSULA OITAVA - DA IMPONTUALIDADE:** No caso de atraso no pagamento ou na liquidação de obrigações, o débito apurado ficará sujeito aos seguintes encargos:

I - juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, obedecida a mesma metodologia de cálculo e à razão das mesmas taxas de juros remuneratórios tratadas na 'Cláusula Quinta' desta Cédula de Crédito Bancário;

II - multa à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga, nos termos da legislação em vigor;

III - juros de mora, calculados à taxa nominal de 1% (um por cento) ao mês ou fração, nos termos da legislação em vigor;

IV - Tributos previstos na legislação em vigor, sobre a operação ou lançamentos;

**CLÁUSULA NONA - DA RESTRIÇÃO CADASTRAL:** Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação o BANCO fica autorizado a promover o registro do fato nos órgãos de proteção ao crédito, após as comunicações de estilo, que serão remetidas para os endereços cadastrados no BANCO.

**Parágrafo Primeiro:** por tratar-se de direito disponível, a autorização outorgada no *caput* desta cláusula é passada em caráter irrevogável e irretratável na vigência da situação moratória e/ou do inadimplemento, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente, por ser condição essencial à realização do negócio subjacente.

**Parágrafo Segundo:** após a liquidação da dívida que originou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, o(s) CLIENTE(S), mediante recibo de quitação do débito, obriga(m)-se a providenciar a exclusão do registro eventualmente lançado pelo BANCO junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como comunicar o fato ao Departamento do BANCO responsável pela condução do processo de cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO:** Se, por qualquer motivo, for(em) omitido(s) ou suspenso(s) o(s) pagamento(s) pelo Empregador na data prevista para o benefício e/ou recebível, o(s) CLIENTE(S) assume(m) a obrigação de efetuar o pagamento do Contrato de Crédito de 'Antecipação de Recebível' diretamente ao BANCO e, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o BANCO a levar a débito qualquer conta ativa mantidas junto ao BANCO, a partir das datas de suas exigibilidades ou em vencimento antecipado que coincida com o crédito do salário, aplicando-se um desconto pró-rata, ainda que se trate de

## **CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS**

contas abertas para fins de recebimento(s) de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, e ainda qualquer outro tipo de conta(s) que caracterize(m) movimentação(ões) financeira(s), o valor correspondente à liquidação da operação de 'Antecipação de Recebível' contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO:** Além dos casos previstos em Lei, é facultado ao BANCO considerar antecipadamente vencido o presente Contrato, de pleno direito, com exigibilidade da dívida e sustação de qualquer desembolso, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. Falta de cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato;
- II. Protesto de títulos por quaisquer motivos legais;
- III. Encerramento de conta(s) de depósitos em qualquer estabelecimento bancário, por força de instruções do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;
- IV. Figuração em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não;
- V. Execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- VI. Mora ou inadimplemento junto ao BANCO ou perante qualquer outra instituição de crédito;
- VII. Se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar os direitos creditórios do BANCO;
- VIII. Ajuizamento de ação contra o BANCO ou quaisquer de suas coligadas;
- XIX. Falecimento do(s) CLIENTE(S);
- XX. Se o(s) CLIENTE(S) tornar-se insolvente, ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro do(s) CLIENTE(S).

**Parágrafo primeiro:** Considera-se como antecipadamente vencido o contrato de 'Antecipação de Recebíveis' no ato do recebimento, pelo(s) CLIENTE(S), da respectiva verba ou benefício antecipado, estando a operação de crédito apta à liquidação, respeitados os descontos de encargos financeiros contratuais, proporcionais ao dia de antecipação de sua liquidação.

**Parágrafo Segundo:** O Contrato poderá, ainda, vencer antecipadamente por iniciativa de qualquer das partes, sem prejuízo das garantias constituídas mediante prévio aviso expresso e escrito, com prazo de 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEMAIS DESPESAS:** Todas as despesas decorrentes do presente Contrato, inclusive impostos, registros, arquivos e formalizações serão pagas integralmente pelo(s) CLIENTE(S).

**Parágrafo Único:** Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do Limite de Crédito Pessoal contratado e dos empréstimos feitos com seu uso correrão por única e exclusiva conta do(s) CLIENTE(S), sendo os débitos em qualquer conta ativa do cliente no BANCO, desde já autorizados por este(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** Quaisquer alterações – introduzindo, retirando ou modificando as presentes cláusulas – serão comunicadas ao(s) CLIENTE(S) via extrato de conta corrente ou Internet ([www.brb.com.br](http://www.brb.com.br)) ou por outros meios de comunicação e averbadas no Registro de Títulos e Documentos. Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação, importando o silêncio do(s) CLIENTE(S) em concordância com a proposição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CADASTRAL:** Ocorrendo alteração do endereço de sua residência ou domicílio, ou mudança do número do telefone, fica o(s) CLIENTE(S) obrigado(s) a comunicar as mudanças ao BANCO.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade pela atualização dos endereços, inclusive eletrônicos, para efeito de recebimento das comunicações de alterações contratuais é do(s) CLIENTE(S).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA IRREVOGABILIDADE:** Por ser condição essencial à realização do negócio jurídico subjacente a este Contrato, são irrevogáveis os mandatos outorgados nas cláusulas 'DAS DEMAIS DESPESAS', 'DA RESTRIÇÃO CADASTRAL' e 'DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO', a eles aplicando-se o disposto no art. 684 do Código Civil Brasileiro.



## CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO:** O(S) CLIENTE(S) declara(m) para os devidos fins que todas as cláusulas e condições deste Contrato foram previamente discutidas, de modo que representa, fielmente, o negócio jurídico subjacente realizado entre o(s) CLIENTE(S) e o BANCO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:** Os deveres e obrigações do(s) CLIENTE(S) serão satisfeitos na Agência do BANCO em que for mantida sua conta corrente, praça que fica designada como foro do Contrato.

Brasília-DF, XX de XXXXX de 2017.

Superintendência de Financiamentos e Empréstimos - SUFEM  
Gerência de Pessoa Física - GEPEF

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC. CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900 Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado hoje em Títulos e Documentos, protocolado e registrado sob o nº 0004031110, livro e folha BE775-279 em 17/11/2017. Selo Digital: TJDFT20170220105565YCU6 Para consultar o selo, acesse <a href="http://www.tjdft.jus.br">www.tjdft.jus.br</a> .

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
José Jorge Quirino de Souza  
ESCRIVÃO AUTORIZADO UF  
BRASILIA

